



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI nº 2.136, de 04 de maio de 1.989.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, CRIAÇÃO DE PLANTÃO SEMANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias locais, previsto no inciso V, artigo 177, da Lei nº 1.167, de 20 de abril de 1.971 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO), passa a ser o seguinte:-

- a) nos dias úteis (de segunda à sexta-feira) - das 8:00 às 19:00 horas;
- b) nos sábados - das 8:00 às 12:00 horas.

ARTIGO 2º - Em decorrência dessa alteração, fica criado o PLANTÃO SEMANAL que será exercido pelas farmácias e drogarias escaçadas pela Prefeitura, com início na segunda-feira e término no domingo, vigorando da seguinte forma:-

- a) nos dias úteis (de segunda à sexta-feira) - das 19:00 às 22:00 horas;
- b) nos sábados - das 12:00 às 22:00 horas;
- c) nos domingos e feriados - das 8:00 às 22:00 horas.

§ 1º - O referido plantão, a ser regulamentado - por Decreto Municipal, será elaborado semestralmente, abrangendo grupos - de farmácias e drogarias distribuídas nos mais diversos pontos da cidade, ficando expressamente proibida a sua troca entre os aludidos estabelecimentos.

§ 2º - A farmácia ou drogaria que deixar de obedecer, rigorosamente, a escala de plantão oficializada pela Municipalidade, incorrerá em penalidade de multa de 50% (cincoenta por cento) sobre o salário mínimo vigente e em dobro nas suas reincidências.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 04 de maio de 1.989.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-

Lei revogada, ver Lei 3218/02